

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000728183

TÍTULO: LAUDA RESOLUÇÃO SMCT Nº 08 - REPUBLICAÇÃO

USUÁRIO: ENI MARTINS VIRIATO ALVES DO NASCIMENTO

LOGIN: enita

CLIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 31/08/2021

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: PUBLICADA

DATA DO ENVIO: 30/08/2021

HORA: 17:29:08

COLUNA(S): 1

VALOR (R\$): 0

JORNAL: Diario Oficial da Prefeitura do Rio de Janeiro

CADERNO: Diario Oficial

SEÇÃO: SEÇÃO III

**DADOS
DO
ARQUIVO**

EXTENSÃO: docx

IMPRESSÃO

DATA: 16/11/2021

HORA: 12:51:51

USUÁRIO: ENI MARTINS VIRIATO
ALVES DO NASCIMENTO

ATOS DO SECRETÁRIO

****RESOLUÇÃO SMCT Nº 08 DE 09 DE AGOSTO DE 2021**

Regulamenta o inciso IV do art. 2º, da Lei nº 5.026, de 19 de maio de 2009, que *dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências* com redação dada pelo art. 2º, da Lei nº. 6.220, de 03 de julho de 2017 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos com vistas à celeridade do trâmite administrativo;

CONSIDERANDO o princípio da economia processual;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 5.026, de 19 de maio de 2009, e suas respectivas regulamentações,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece requisitos específicos para que as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à ciência e tecnologia, habilitem-se à qualificação como Organização Social - OS, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 5.026, de 19 de maio de 2009, que *dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências*, com redação dada pelo artigo 2º, da Lei nº 6.220, de 3 de julho de 2017, na forma dos ANEXOS I, II, III, IV e V, desta Resolução, no âmbito da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

§1º Os requerimentos de qualificação devem ser instruídos com a documentação que trata a Lei 5.026, de 19 de maio de 2009, e sua regulamentação.

§2º Não serão recebidos na Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - requerimentos de qualificação organizados em formato distinto ao disposto nesta Resolução.

§3º Havendo necessidade de maior número de células para o preenchimento dos formulários em anexo, o modelo poderá ser editado.

Art. 2º A entidade que pleitear qualificação como OS na área de ciências e tecnologia deverá, ainda, comprovar, na forma disposta no inciso IV do art. 2º, da Lei nº 5.026 de 2009, ter em seus quadros, no mínimo:

I - um profissional responsável técnico na sua área de formação, com complementação mínima pós graduação, e registrado no devido Conselho de Classe (se houver) do Estado da sede da instituição;

II - um profissional com comprovada experiência em projetos de cunho educativo e de mobilização social envolvendo as áreas de informática, ciências e mídias digitais, de preferência junto a públicos de baixa renda no município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Os profissionais a que se referem os incisos anteriores deste artigo deverão possuir experiência mínima de cinco anos em gestão de atividades de ciência e tecnologia.

Art. 3º A entidade que pleitear qualificação como OS na área de ciências e tecnologia deverá, além do previsto no Art. 2º desta, alcançar pelo menos 4 (quatro) pontos conforme os requisitos informados no quadro a seguir:

CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO
1. Conhecimento do campo da Inclusão Digital no contexto da Inovação e da Economia Criativa - Comprovação de experiências anteriores na realização de propostas relevantes na área de ciências e das tecnologias de informação e comunicação.	NÚMERO DE ATESTADOS	
	1.1 - 10 ou mais atestados	2,5
	1.2 - 7 a 9 atestados	1,5
	1.3 - 4 a 6 atestados	1
	1.4 - 1 a 3 atestados	0,50
	1.5 - Nenhum atestado	0
CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO
2. Experiência de Gestão - Experiência de Gestão Administrativa de projetos de inclusão digital, ciências e capacitação em novas mídias, tecnologia e inovação.	ANOS DE EXPERIÊNCIA	
	2.1 - 10 anos ou mais	2,5
	2.2 - 7 a 9 anos	1,5
	2.3 - 4 a 6 anos	1
	2.4 - 1 a 3 anos	0,50
	2.5 - Menos de 1 ano	0
3. Experiência do responsável técnico pela execução do objeto do contrato, demonstrando notória competência, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.	ANOS DE EXPERIÊNCIA	
	3.1 - 9 anos ou mais de experiência	2,5
	3.2 - 6 a 8 anos de experiência	1,5
	3.3 - 5 anos de experiência	0,50
	3.4 - Nenhuma experiência	0
4. Tempo de experiência no tema da realização de cursos à distância.	ANOS DE EXPERIÊNCIA	
	4.1 - 6 anos ou mais de experiência	2,5
	4.2 - 3 a 5 anos de experiência	1,5
	4.3 - 1 a 2 anos de experiência	0,50
	4.4 - Nenhuma experiência	0
PONTUAÇÃO MÁXIMA		10

Parágrafo único. Para avaliação das informações enviadas pela entidade pleiteante à qualificação, será criada uma Comissão de Qualificação da SMCT que será composta por 4 (quatro) membros da área técnica responsável.

I - A Comissão terá as seguintes atribuições:

1. verificar a conformidade da documentação apresentada pela entidade requerente;
2. realizar diligências, a qualquer tempo, e sem aviso prévio, para verificar a autenticidade das informações apresentadas pela requerente ou para dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões;
3. verificar a conformidade do estatuto para efeitos de qualificação;
4. elaborar relatório final indicando as conformidades e não conformidades documentais da requerente, opinando favorável ou desfavoravelmente à qualificação como Organização Social de atividades dirigidas à ciência e tecnologia;
5. caso a entidade solicitante apresente a documentação para a qualificação de forma incompleta, a Comissão poderá notificá-la e conceder o prazo máximo de 10 (dez) dias para a complementação, sob pena de indeferimento do pedido de qualificação;

II - Competirá ao Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia ou alguém por ele indicado mediante ato normativo específico, após análise do relatório da Comissão de Qualificação, emitir parecer quanto à capacidade técnica nos padrões desta SMCT.

III - Do parecer, caberá pedido de reconsideração ao Secretário, que poderá deferir ou solicitar nova análise à Subsecretaria de Projetos Tecnológicos e Inovação (SUBTI), sendo esta decisão definitiva na esfera administrativa municipal.

Art. 4º A SMCT poderá agendar data para a realização de visita técnica a instituição para verificação *in loco* do preenchimento dos requisitos para qualificação como OS, nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº. 5.026 de 2009 e sua regulamentação.

Art. 5º O requerimento de qualificação será autuado em processo administrativo próprio, aberto junto ao protocolo da SMCT.

§1º Concluída a aferição documental que trata o caput deste artigo, bem como a verificação *in loco* à sede ou filial da entidade requerente, os autos serão encaminhados à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais - COQUALI na forma do Decreto nº 30.780, de 02 de junho de 2009.

§ 2º Na hipótese do requerimento ser indeferido e/ou baixado em diligência, a instituição postulante terá o prazo de quinze (15) dias, prorrogável por igual período, após a sua notificação, para o cumprimento das exigências ou apresentação por escrito de pedido de reconsideração da decisão, ensejando novo encaminhamento dos autos ao COQUALI.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze (15) dias sem apresentação do pedido de reconsideração ou cumprimento das exigências, o requerimento de qualificação será remetido à COQUALI com sugestão de indeferimento e arquivamento do processo.

§ 4º Nos termos do § 7º do art. 4º do Decreto 30.780, de 02 de junho de 2009, o requerente, cujo pleito for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas às normas constantes da Lei nº 5.026, de 2009, e sua regulamentação, o qual será autuado como novo processo administrativo.

Art. 6º Ficam estabelecidos os Anexos I, II, III, IV e V, quais sejam:

- I - ANEXO I - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (MODELO);
- II - ANEXO II - HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO E DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (MODELO);
- III - ANEXO III - CURRÍCULO DOS TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO E DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DADOS (MODELO);
- IV - ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DOCUMENTAL;
- V - ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE ESTATUTÁRIA.

Art. 7º As organizações já qualificadas como OS nesta Secretaria ficam excluídas da necessidade de novas comprovações.

Art. 8º Casos omissos serão encaminhados à Comissão de Qualificação da SMCT para deliberação e posterior decisão do Secretário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DECLARAÇÃO DE VERACIDADE - PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Ref.: Instituição: ____ CNPJ: _____

Declaro para os fins do disposto na Lei 5.026, de 19 de maio de 2009, e sua regulamentação, que as informações contidas na presente listagem bem como os documentos listados são verdadeiros.

Assinatura

DADOS DA ENTIDADE			
Nome da Instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefones:		Página na internet:	
Endereço eletrônico (e-mail):			
REPRESENTANTE LEGAL			
Nome Completo:			
Cargo:		Mandato: Início: Término:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefones:		E-mail:	
Nível de Escolaridade:			
Formação:			
ENTIDADES DAS QUAIS RECEBE APOIO (se houver)			
Nome da Instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefones:		Página na internet:	
Endereço eletrônico (e-mail): Início do apoio: ? ?			
Documentação Comprobatória			
Tipo da documentação		Fls.	

ANEXO II

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO (MODELO) DECLARAÇÃO DE VERACIDADE - PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Ref.: Instituição: ____ CNPJ: _____

Declaro para os fins do disposto na Lei 5.026, de 19 de maio de 2009, e sua regulamentação, que as informações contidas na presente listagem bem como todos os documentos a seguir listados são verdadeiros:

Assinatura

Breve Histórico da Instituição					
Nome da Ação/Projeto/Programa realizado e/ou em andamento na área de Ciência e Tecnologia	Período de vigência	Descrição das Ações / Atividades desenvolvidas	Entidades/ Entes federativos parceiros	Documentação comprobatória	Numeração da folha na documentação entregue à SMCT

ANEXO III

CURRÍCULO DOS TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO E DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DADOS (MODELO)

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DADOS

Ref.: Funcionário ____ CPF: ____ Autorizo a entidade ____, CNPJ: ____ a utilizar meus dados para fins de qualificação como organização social no Município do Rio de Janeiro, na forma da Lei 5.026, de 19 de maio de 2009, e sua regulamentação.

Assinatura

Ref.: Instituição: ____ CNPJ: _____

Declaro para os fins do disposto na Lei 5.026, de 19 de maio de 2009, e sua regulamentação, e seus Decretos regulamentares, que os dados apresentados no presente currículo são verídicos

Assinatura

MODELO DE CURRÍCULO

(Representante da Entidade Proponente e do Responsável pelo Projeto)

DADOS DPESSOAIS			
Nome Completo:		Responsável Técnico () SIM () NÃO	
CNPJ:			
Endereço:			
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefones:		E-mail:	
COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO COM A ENTIDADE PROPONENTE			
()	Empregado (apresentar cópia da CTPS, ou do contrato de trabalho devidamente formalizado)		
()	Ata de Assembleia de Eleição, no caso de Diretor ou membro de Conselho da Instituição		
FORMAÇÃO ACADÊMICA (deverão ser anexados os respectivos comprovantes)			
Escolaridade			
() Fundamental	() Médio () Médio Profissionalizante	() Superior	
Instituição de Ensino	Curso (médio profissionalizante ou superior)	Data de Conclusão	
Pós-Graduação "Stricto Sensu"	Instituição de Ensino	Data de Conclusão	
Pós-Graduação "Lato Sensu"	Instituição de Ensino	Data de Conclusão	
Instituições em que prestou serviços na área de gestão			
Instituição	Início de Vínculo	Término de Vínculo	
Projetos, Programas e Plano de Ação em participou nas áreas de gestão			
Projeto, Programa e Plano de Trabalho:		Instituição Responsável	
Função Desempenhada:			
Data de Início:		Data de Conclusão:	

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DOCUMENTAL- PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DOCUMENTAL

Ref.: Instituição: ____ CNPJ: _____

Declaro para os fins do disposto Lei 5.026, de 19 de maio de 2009, e sua regulamentação, que estão contidos ao presente Ato todos os documentos a seguir listados:

Assinatura

DOCUMENTO	Numeração da folha na documentação a ser entregue a SMCT	Não se aplica
Fundamentação Legal em Vigor (exemplo: Decreto 30.780/2009)		
(Exemplo) alínea a, do inciso I, do Art. 1º natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação.	(exemplo: documento encontra-se folha 03 do requerimento de qualificação)	

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE ESTATUTÁRIA - PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Ref.: Instituição: ____ CNPJ: _____

Declaro para os fins do disposto na Lei 5.026, de 19 de maio de 2009, e sua regulamentação, que estão contidos ao presente Ato todos os documentos a seguir listados:

Assinatura

DOCUMENTO	Artigo/cláusula correspondente no Estatuto da entidade	Numeração da folha Na documentação a ser entregue a SMCT	Não se aplica
I - Dispor sobre a natureza social de seus objetivos relativos à área de atuação para qual foi requerida a qualificação;	(exemplo: artigo 2 do estatuto da entidade)	(exemplo: documento encontra-se folha 03 do requerimento de qualificação)	
II - Dispor sobre a finalidade não lucrativa da entidade;			
III - Cópia autenticada da ata de eleição da Diretoria e do Conselho de Administração com mandato vigente, registrada em cartório;			

IV - Prever expressamente a existência de um Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior, assegurando sua composição, e obedecendo aos seguintes critérios para fins de atendimento aos requisitos de qualificação:			
a) Composição de até cinquenta e cinco por cento de membros eleitos dentre os membros ou associados, no caso de associação civil;			
b) Composição de trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;			
c) Composição de dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade;			
d) Previsão de mandato de quatro anos, admitida uma recondução;			
e) Previsão de que o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser por dois anos;			
f) Previsão de participação do dirigente máximo da entidade nas reuniões do Conselho, sem direito a voto;			
g) Previsão de realização de, pelo menos, três reuniões ordinárias anuais, e extraordinárias a qualquer tempo			
h) Previsão de que os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;			
i) Previsão de que os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas			
V - Prever atribuições normativas e de controle básicos para o Conselho de Administração, incluindo:			
a) Aprovação da proposta de contrato de gestão da entidade;			
b) Aprovação da proposta de orçamento da entidade e do programa de investimentos;			
c) Designação e dispensa dos membros da Diretoria;			
d) Fixação da remuneração dos membros da Diretoria;			
e) Aprovação do estatuto, bem como suas alterações, sendo a decisão de extinção da entidade tendo que ser aprovada por pelo menos dois terços de seus membros;			
f) Aprovação do Regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;			
g) Aprovação por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;			
h) Aprovação e encaminhamento ao órgão supervisor do contrato de gestão dos relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;			
i) Fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa			
VI - Prever expressamente a existência de uma Diretoria, como órgão de direção;			
VII - Prever a participação no Conselho de Administração de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;			
VIII - Prever a composição e atribuições da Diretoria da entidade;			

IX - Prever a obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, dos relatórios financeiros e do relatório de execução de contrato de gestão com o Município			
X - Em caso de associação civil, prever a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;			
XI - Vedar a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;			
XII - Prever a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município para a mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados Parágrafo único Na hipótese de a entidade requerente da qualificação como Organização Social existir há mais de cinco anos, contados da publicação da Lei nº 5.026, de 19 de maio de 2009, a entidade deverá apresentar projeto de alteração do estatuto, para adequá-lo ao contido no art. 3º, incisos I a IV da Lei nº 5.026, firmando compromisso de alteração estatutária no prazo de dois anos.			

Item	Observações
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	

** Republicado por ter saído com incorreção no D.O Rio nº 110 de 16 de agosto de 2021, página 25-26 e 27, colunas 1 e 2